

Termo de Referência 48/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2024	257044-DISTRITO SANIT. ESP.INDIGENA-KAIAPO REDENÇÃO	ADEVALDO PEREIRA DE SOUZA	04/04/2025 14:46 (v 14.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25055.000220/2025-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da população Indígena nos Postos de Saúde das Aldeias, Casas de Apoio a Saúde do Índio (CASAI) e Polos Base, sob competência do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Valor Estimado da Contratação						
Item	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
1	270597	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG + 3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	Ampola	1500	R\$ 11,00	R\$ 16.500,00
2	268370	ACICLOVIR, DOSAGEM 200MG	Comprimido	2000	R\$ 0,32	R\$ 640,00
3	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	Comprimido	10000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
4	267503	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	Comprimido	48000	R\$ 0,06	R\$ 2.880,00
5	459822	ALBENDAZOL, 400 MG	Comprimido	15000	R\$ 0,57	R\$ 8.550,00
6	267507	ALBENDAZOL, 40 MG /ML, SUSPENSÃO ORAL 10ml	Frasco	8000	R\$ 1,78	R\$ 14.240,00
7	267508	ALOPURINOL, DOSAGEM 100 MG	Comprimido	2000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
8	267509	ALOPURINOL, DOSAGEM 300 MG	Comprimido	2000	R\$ 0,40	R\$ 800,00

9	267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25mg	Comprimido ou Capsula	6000	R\$ 0,07	R\$ 420,00
10	448841	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO 50MG/ML + 12,5MG /ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO 100 ml	Frasco	2000	R\$ 38,14	R\$ 76.280,00
11	271217	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO 500MG+125MG	Comprimido	3500	R\$ 3,01	R\$ 10.535,00
12	271089	AMOXICILINA, 500MG	Comprimido ou Capsula	30000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
13	271111	AMOXICILINA, 50MG /ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60 ML	Frasco	7000	R\$ 11,63	R\$ 81.410,00
14	272434	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM 5mg	Comprimido	5000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
15	268896	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM 10mg	Comprimido	5000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
16	267517	ATENOLOL, 50 MG	Comprimido	5000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
17	267140	AZITROMICINA, 500 MG	Comprimido	10000	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
18	268949	AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 40mg/mL, 15 ml	Frasco	2000	R\$ 8,70	R\$ 17.400,00
19	270612	Benzilpenicilina Apresentação: Benzatina , Dosagem: 1.200.000ui , Uso: Injetável	Frasco - ampola	500	R\$ 7,10	R\$ 3.550,00
20	394856	Benzoilmetronidazol Concentração: 40 MG /ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral 100 ML	Frasco	4000	R\$ 9,68	R\$ 38.720,00
21	272454	Carbamazepina Dosagem: 20 MG/ML, Apresentação: Suspensão Oral 100 ML	Frasco	300	R\$ 10,49	R\$ 3.147,00
22	267618	Carbamazepina Dosagem: 200 MG	Comprimido	6000	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00
		Captopril				

23	267613	Concentração: 25 MG	Comprimido	40000	R\$ 0,07	R\$ 2.800,00
24	267566	Carvedilol Dosagem: 3,125 MG	Comprimido	5000	R\$ 0,13	R\$ 650,00
25	267567	Carvedilol Dosagem: 25 MG	Comprimido	4000	R\$ 0,20	R\$ 800,00
26	267625	Cefalexina Dosagem: 500 MG	Comprimido	26000	R\$ 0,91	R\$ 23.660,00
27	331555	Cefalexina Dosagem: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Pó P/ Suspensão Oral 60 ML	Frasco	3000	R\$ 10,85	R\$ 32.550,00
28	450890	Ceftriaxona Sódica Concentração: 1 G, Forma Farmacêutica: Pó P/ Solução Injetável + Diluente	Frasco-Ampola	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
29	271103	Cetoconazol Dosagem: 2% , Apresentação: Shampoo 100 ML	Frasco	3000	R\$ 7,08	R\$ 21.240,00
30	341882	Cianocobalamina Concentração: 500 MCG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável 2 ML	Ampola	1000	R\$ 3,92	R\$ 3.920,00
31	267632	Ciprofloxacino Cloridrato Dosagem: 500 MG	Comprimido	10000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
32	268439	Claritromicina Dosagem: 500 MG	Comprimido	1000	R\$ 2,47	R\$ 2.470,00
33	268236	Cloreto De Sódio Princípio Ativo: 0,9%_ Solução Injetável , Aplicação: Sistema Fechado 500 ML	Bolsa	500	R\$ 8,68	R\$ 4.340,00
34	268243	Dexametasona Dosagem: 0,1 MG/ML, Apresentação: Elixir 100 ML	Frasco	7000	R\$ 6,58	R\$ 46.060,00
35	444337	Dexametasona Dosagem: 0,1% , Apresentação: Suspensão Oftálmica 5 ML	Frasco	2000	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
36	267643	Dexametasona Dosagem: 0,1% , Apresentação: Creme 10 Grama	Bisnaga	10000	R\$ 2,81	R\$ 28.100,00
37	269388	Dexametasona Dosagem: 4 Mg	Comprimido	5000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
		Dexclorfeniramina				

38	267645	Maleato Dosagem: 2 MG	Comprimido	5000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
39	298454	Dexclorfeniramina Maleato Concentração: 0,4 MG/ML, Apresentação Farmacêutica: Xarope 100ML	Frasco	6000	R\$ 2,97	R\$ 17.820,00
40	267197	Diazepam Dosagem: 10 MG	Comprimido	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
41	267647	Digoxina Dosagem: 0,25 MG	Comprimido	3000	R\$ 0,27	R\$ 810,00
42	267203	Dipirona Sódica Dosagem: 500 MG	Comprimido	100000	R\$ 0,25	R\$ 25.000,00
43	267205	Dipirona Sódica Dosagem: 500 MG/ML, Apresentação: Solução Oral (Gotas) 10 ML	Frasco	6000	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
44	268252	Dipirona Sódica Dosagem: 500 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável 2 ML	Ampola	4000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
45	268493	Doxazosina Mesilato Composição: 2 MG	Comprimido	1000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
46	267650	Enalapril Maleato Dosagem: 5 MG	Comprimido	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
47	267651	Enalapril Maleato Dosagem: 10 MG	Comprimido	5000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
48	267652	Enalapril Maleato Dosagem: 20 MG	Comprimido	5000	R\$ 0,07	R\$ 350,00
49	267653	Espironolactona Dosagem: 25 MG	Comprimido	5000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
50	397280	Extrato Medicinal Princípio Ativo: Guaco (Mikania Glomerata Spreng.) , Concentração: 0,1 ML/ML, Forma Farmacêutica: Xarope 120ML	Frasco	15000	R\$ 2,70	R\$ 40.500,00
51	267657	Fenitoína Sódica Dosagem: 100 MG	Comprimido	6000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
52	267660	Fenobarbital Sódico Dosagem: 100 MG	Comprimido	6000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
53	300723	Fenobarbital Sódico Dosagem: 40 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas 20 ML	Frasco	400	R\$ 5,68	R\$ 2.272,00

54	275963	Finasterida Concentração: 5 MG	Comprimido	1000	R\$ 0,53	R\$ 530,00
55	267662	Fluconazol Dosagem: 150 MG	Comprimido	4000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
56	273009	Fluoxetina Dosagem: 20 MG	Cápsula	6000	R\$ 0,12	R\$ 720,00
57	267663	Furosemida Dosagem: 40 MG	Comprimido	5000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
58	267671	Glibenclamida Dosagem: 5Mg	Comprimido	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
59	442754	Gliclazida Concentração: 30 MG, Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada	Comprimido	2000	R\$ 0,45	R\$ 900,00
60	267669	Haloperidol Dosagem: 5 MG	Comprimido	5000	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
61	267674	Hidroclorotiazida Dosagem: 25 MG	Comprimido	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
62	373909	Hipromelose Concentração: 3 MG /ML, Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica 10 ML	Frasco	1000	R\$ 16,24	R\$ 16.240,00
63	267677	Ibuprofeno Dosagem: 300 MG	Comprimido	100000	R\$ 0,19	R\$ 19.000,00
64	267676	Ibuprofeno Dosagem: 600 MG	Comprimido	100000	R\$ 0,28	R\$ 28.000,00
65	294643	Ibuprofeno Dosagem: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Ora 30ML	Frasco	6000	R\$ 2,84	R\$ 17.040,00
66	268331	Ipratrópio Brometo Dosagem: 0,25 MG/ML, Uso: Solução Para Inalação 20 ML	Frasco	600	R\$ 3,41	R\$ 2.046,00
67	268861	Itraconazol Dosagem: 100 MG	Cápsula	2000	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00
68	376767	Ivermectina Concentração: 6 MG	Comprimido	5000	R\$ 0,72	R\$ 3.600,00
69	383750	Lactulose Concentração: 667 MG /ML, Forma Farmaceutica: Xarope 120 ML	Frasco	300	R\$ 7,04	R\$ 2.112,00
70	268123	Levotiroxina Sódica Dosagem: 50 Mcg	Comprimido	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
		Lidocaína Cloridrato Composição: Associada Com Epinefrina , Concentração: 2% + 1:				

71	397428	80.000 , Forma Farmaceutica: Solução Injetável 1,8 ML	Tubete	5000	R\$ 2,13	R\$ 10.650,00
72	269846	Lidocaína Cloridrato Dosagem: 2% , Apresentação: Geléia 30 Grama	Bisnaga	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
73	269843	Lidocaína Cloridrato Dosagem: 2% , Apresentação: Injetável 20 ML	Frasco	200	R\$ 4,86	R\$ 972,00
74	273466	Loratadina Concentração: 10mg	Comprimido	6000	R\$ 0,14	R\$ 840,00
75	273467	Loratadina Concentração: 1mg/ML , Tipo Medicamento: Xarope 100 ML	Frasco	5000	R\$ 4,45	R\$ 22.250,00
76	267690	Metformina Cloridrato Dosagem: 500 MG	Comprimido	5000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
77	267691	Metformina Cloridrato Dosagem: 850 MG	Comprimido	10000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
78	267312	Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 10 Mg	Comprimido	5000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
79	267310	Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 5 Mg/ML , Apresentação: Solução Injetável 2 ML	Ampola	1000	R\$ 0,92	R\$ 920,00
80	267689	Metildopa Dosagem: 250 Mg	Comprimido	2000	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
81	267311	Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 4 Mg/ML , Apresentação: Solução Oral 10 ML	Frasco	3000	R\$ 2,44	R\$ 7.320,00
82	267717	Metronidazol Dosagem: 250 Mg	Comprimido	12000	R\$ 0,27	R\$ 3.240,00
83	268499	Metronidazol Dosagem: 400 Mg	Comprimido	8000	R\$ 0,45	R\$ 3.600,00
84	372335	Metronidazol Concentração: 100 MG /G, Forma Farmacêutica: Gel Vaginal , Característica Adicional: Com Aplicador 50 Grama	Bisnaga	2000	R\$ 9,10	R\$ 18.200,00
		Miconazol Nitrato				

85	268286	Dosagem: 2% , Apresentação: Creme Dermatológico 28 Grama	Bisnaga	5000	R\$ 5,05	R\$ 25.250,00
86	268162	Miconazol Nitrato Dosagem: 2% , Apresentação: Creme Vaginal 80 Grama	Bisnaga	600	R\$ 8,89	R\$ 5.334,00
87	267728	Nifedipino Dosagem: 10 MG	Comprimido	3000	R\$ 0,21	R\$ 630,00
88	267712	Omeprazol Concentração: 20 MG	Cápsula	15000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
89	267778	Paracetamol Dosagem Comprimido: 500 MG	Comprimido	100000	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
90	267777	Paracetamol Dosagem Solução Oral: 200 MG /ML, Apresentação: Solução Oral 10 ML	Frasco	5000	R\$ 2,15	R\$ 10.750,00
91	327699	Permanganato De Potássio Concentração: 100 Mg	Comprimido	4000	R\$ 0,27	R\$ 1.080,00
92	267773	Permetrina Dosagem: 10 MG/ML, Indicação: Loção 60 ML	Frasco	4000	R\$ 3,16	R\$ 12.640,00
93	448595	Prednisolona Composição: Fosfato Sódico , Concentração: 3 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Oral 60ML	Frasco	4000	R\$ 6,10	R\$ 24.400,00
94	267743	Prednisona Dosagem: 20 Mg	Comprimido	8000	R\$ 0,27	R\$ 2.160,00
95	269833	Prilocaína Composição: Associada Com Felipressina , Dosagem: 3% + 0,03ui /ML , Apresentação: Injetável 1,8 ML	Tubete	5000	R\$ 2,96	R\$ 14.800,00
96	267768	Prometazina Cloridrato Dosagem: 25 MG	Comprimido	2000	R\$ 0,22	R\$ 440,00
97	446105	Sais Para Reidratação Oral Composição: Sódio, Potássio, Cloreto, Citrato E Glicose , Concentração: 90 Meq /L + 20 Meq/L + 80 Meq /L + 30 Meq/L + 111 MMOL/L, Forma	Envelope	2000	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00

		Farmacêutica: Pó P/ Solução Oral				
98	267747	Sinvastatina Dosagem: 20 Mg	Comprimido	5000	R\$ 0,13	R\$ 650,00
99	272089	Sulfadiazina Princípio Ativo: De Prata , Dosagem: 1% , Indicação: Creme 30 Grama	Bisnaga	600	R\$ 7,54	R\$ 4.524,00
100	308882	Sulfametoxazol Composição: Associado À Trimetoprima , Concentração: 400mg + 80mg	Comprimido	20000	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
101	292344	Sulfato Ferroso Dosagem Ferro: 40mg De Ferro li	Comprimido	50000	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
102	332468	Sulfato Ferroso Concentração: 5 MG /ML, Forma Farmacêutica: Xarope 100 ML	Frasco	1500	R\$ 4,26	R\$ 6.390,00
103	292345	Sulfato Ferroso Dosagem Ferro: 25mg /ML De Ferro li , Forma Farmacêutica: Solução Oral-Gotas 30 ML	Frasco	1000	R\$ 2,68	R\$ 2.680,00
104	433249	Sulfato De Zinco Concentração: 4 MG /ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral , Característica Adicional: Formulação Especialmente Manipulada 100 ML	Frasco	1500	R\$ 7,79	R\$ 11.685,00
105	328532	Valproato De Sódio Concentração: 50 MG /ML, Forma Farmacêutica: Xarope 100 ML	Frasco	300	R\$ 6,16	R\$ 1.848,00
106	433257	Hidróxido De Alumínio Concentração: 60 MG /ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral 240 ML	Frasco	3000	R\$ 12,44	R\$ 37.320,00
107	233632	Petrolato Aspecto Físico: Líquido , Tipo: Laxativo , Uso: Oral 100 ML	Frasco	600	R\$ 4,77	R\$ 2.862,00
		Ácido Fólico Dosagem:				

108	278489	0,2 MG/ML, Uso: Solução Oral - Gotas 30 ML	Frasco	500	R\$ 5,75	R\$ 2.875,00
109	308884	Sulfametoxazol Composição: Associado À Trimetoprima , Concentração: 40mg + 8mg/ML , Forma Farmacêutica: Suspensão Oral 100 ML	Frasco	1200	R\$ 5,75	R\$ 6.900,00
Valor Total Estimado (VTE)						R\$ 982.442,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e o descrito no Site: www.gov.br/compras/pt-br/, no "SIASG" ou na Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência que é apêndice do Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 de execução, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2025;

II - Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;

III - Id do item no PCA: 359 a 467;

IV - Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS;

V - Identificador da Futura Contratação: 257044-31/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Aquisição de medicamentos, será realizada através de ata de registro de preços. E se faz necessária, para atender as necessidades da população Indígena tanto nos Postos de Saúde quanto nas Aldeias, Casas de Apoio à Saúde do Índio (CASAI) e Polos Base. Que por meio da equipe multidisciplinar de abrangência do DSEI, Kaiapó do Pará, promovem a manutenção e garante uma melhor qualidade de vida, da saúde, levada aos povos Indígenas.

3.2. A referida aquisição é necessária para manter estoque de medicamentos regular da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), do Distrito.

3.3. As características excepcionais de assistência à saúde dos povos indígenas, determinam a necessidade de ampla articulação ao nível intra e intersetorial, cabendo ao órgão executor a responsabilidade pela promoção e facilitação deste processo. Para tanto, torna-se necessário garantir o abastecimento de medicamentos por meio de aquisições regulares mediante processos licitatórios. Sendo estes regido pelo Sistema de Registros de Preços. Ademais, esses medicamentos, frente às

características acima expostas, são relacionados e quantificados para programação e aquisição.

3.4. Desta forma, esta aquisição de medicamentos se faz necessária através de compra de Pregão eletrônico, através de ata de registro de preço para atender as necessidades da população indígena.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos o item 2.9. do Estudo Técnico Preliminar, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

4.1.2. Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem

4.1.3. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

4.1.4. O art. 7º do Decreto nº 8.077/2013 determina que os produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, devem ser registrados na ANVISA.

4.1.5. O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se pela Lei nº 5.991 /1973 que em seu art. 2º prevê que as suas disposições abrangem as unidades congêneres que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e demais entidades paraestatais, no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidade técnica

4.1.6. De acordo com o art. 2º, II e III, da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos

constantes da RDC 16 e a Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC 16.

4.1.7. De acordo com o art. 2º, II e III, da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16 e a Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC 16 6 e a Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC 16.

4.1.8. A RDC nº 497, de 20 de maio de 2021 da ANVISA estabelece em seu art. 3º, inciso III, que a certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação em vigor;

4.1.9. Conforme a RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008 - Detentor do Documento de Regularização do Produto na Anvisa é a designação dada ao titular do registro, do cadastro, da autorização de modelo, do comunicado, da notificação ou do protocolo pertinente do bem ou produto perante a ANVISA.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1. Devido a presente licitação não se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sim aquisição através de Sistema de Registro de Preço, a exigência de garantia representará onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da aquisição em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

4.3.2. Além disso, não há complexidade na pretendida aquisição, tampouco, risco referente ao cumprimento das obrigações e prejuízo decorrente da má execução, portanto, não sendo viável a exigência de garantia.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. Na presente licitação, não terá cota reservada de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Margem de Preferência:

4.5. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência de 10%, prevista no art. 6º do Decreto n.º 7.713, de 03/04/2012, entretanto, a aplicação do referido decreto foi até 30 de março de 2017, encontrando-se prescrito. Mas conforme disposto na Resolução n.º 4 /2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, ainda é citado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE COMPRA
1ª	50% do montante licitado	(1ª compra) Na data da assinatura da Ata Registro de Preço - Entrega após 30 dias recebimento da Nota de Empenho.
2ª	50% do montante licitado	(2ª compra) 180 dias contados a partir da data assinatura da ata - Entrega após 30 dias recebimento da Nota de Empenho.
TOTAL	100%	-

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 4191, Parque dos Buritis I, lote 10 e 11, Quadra 32, Redenção - PA – CEP 68.552-735, Fone: (94) 3424-7552, Sede do DSEI/KPA, em horário comercial das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 17h30min, apenas em dias úteis.

5.4. Nas aquisições de cada parcela, a contratada terá até 30 (trinta) dias para a entrega dos bens, após a assinatura da Nota de Empenho, em remessa única.

5.5. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) da vida útil do produto, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. . (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

6.15.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **90 (noventa)** dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** (**cinco décimos por cento**) a **30%** (**trinta por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (**cinco décimos por cento**) a **30%** (**trinta por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (**cinco décimos por cento**) a **30%** (**trinta por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (**cinco décimos por cento**) a **30%** (**trinta por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (**cinco décimos por cento**) a **30%** (**trinta por cento**) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o **recebimento definitivo** será de até **5 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 O prazo de validade;

8.12.2 A data da emissão;

8.12.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 O valor a pagar; e

8.12.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.28. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES /ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.

8.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. **As exigências de comprovação de qualificação econômico-financeira solicitadas é fundamentada na necessidade de garantir que a empresa contratada possua solidez financeira suficiente para cumprir integralmente as obrigações contratuais, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência da execução do contrato, evitando situações em que dificuldades financeiras possam impedir o cumprimento do contrato, gerando atrasos, interrupções ou descumprimento das obrigações pactuadas. No presente caso em que a contratação envolve aquisição medicamentos, sendo os mesmos indispensáveis para o atendimento à população indígena, a capacidade financeira do fornecedor é crucial para evitar desabastecimento ou interrupções que possam comprometer o atendimento à saúde pública.**

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 982.442,00 (Novecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor (R\$): 982.442,00

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade 257044;

II) Fonte de recursos: 1001000000;

III) Programa de trabalho; 23651

IV) Elemento de despesa: 339030; e

V) Plano interno: PCA 2025.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLASSIFICAÇÃO LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

12.1. O Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.2. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que: "Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada."

12.3. Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o Edital seja publicado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Redenção, 25 de março de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria - Geral da União

Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

de 13 de novembro de 2020.

ADEVALDO PEREIRA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/04/2025 às 14:15:39.

JUVALDIR ABREU FRANCA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/04/2025 às 14:46:29.

LEONIDES ABREU LUZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/04/2025 às 14:18:07.